



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

11/01/2017

ÀS 14:05 Horas

Ass.: 

PROCESSO: 1/2017

PROTOCOLO: 1/2017

PROJETO DE LEI Nº 1/2017

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.975.178,90.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores ao final firmatários, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 1/2017, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.975.178,90"**, exara o seguinte Parecer:

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 1/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.975.178,90 (Dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa centavos), nas unidades orçamentárias de diversas Secretarias Municipais nominadas.

A abertura deste crédito especial constante no projeto de lei, se faz necessário para pagamento dos 60% (sessenta por cento) restantes do décimo terceiro salário dos servidores públicos municipais, referentes ao ano de 2016.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

*"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:*

*I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:*

*(...)*

*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."*



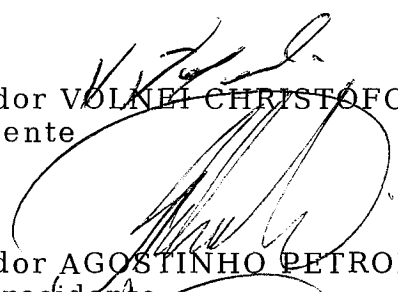
Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente Projeto de Lei atende a Técnica Legislativa, sendo o Parecer desta Comissão **FAVORÁVEL** a sua tramitação e votação.

Sala das Sessões, FERNANDO FERRARI, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

  
Vereador VOLNEI CRISTÓFOLI (PP)  
Presidente

  
Vereador AGOSTINHO PETROLI (PMDB)  
Vice-Presidente

  
Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)  
Membro Efetivo